

**LEI Nº 710/2007 de 09 de Julho de 2007.**

ALTERA OS ARTS. 1º, 2º, 5º, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 8º, INCISO IV DO ART 9º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 INCISOS XI, XII E XVIII DO ART 16, ART. 24, ART.25, ART.28 E ART.32, DA LEI Nº. 551/03, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE MOTO TAXISTA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amontada, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 551/03 que regulamenta o serviço de moto taxista do município de Amontada que passa a constar da seguinte redação:

“Art. 1º. – Os serviços de transporte público de passageiros em veículos automotor tipo moto táxi, no município de Amontada serão administrados pela Secretaria de Infra-Estrutura do município”

Art. 2º. – Fica alterado o artigo 2º, Da Lei Municipal nº. 551/03 que regulamenta o serviço de moto taxista do município de Amontada, que passa a constar da seguinte redação:

“Art. 2º. – Moto táxi, para efeito desta Lei, é serviço de transporte de Passageiros em veículo automotor tipo motocicleta.”

Art. 3º. – Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº. 551/03 que regulamenta o serviço de moto taxista, do município de Amontada, que passa a constar da seguinte redação:

“Art. 5º. – O prazo para autorização será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período”.

“Parágrafo Único – O município realizará um estudo técnico a cada 02 (dois) anos para verificar a necessidade de redução ou ampliação de novas autorizações”.

Art. 4º. – O artigo 8º da Lei Municipal nº. 551/03, que regulamenta o serviço de moto taxista, do município de Amontada, fica acrescido de mais um inciso, ficando suprimido o parágrafo quarto, e parágrafo quinto passa agora a ser o quarto, alterando-se sua redação para a seguinte:

“VI – Por sentença criminal condenatória com trânsito em julgado, Proferida contra o autorizado – moto taxista”.

“&4º.” – Não constituirá causa de indenização a extinção da autorização Pelos motivos “constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI, deste artigo”.

Art. 5º. – Fica alterado o inciso IV do artigo 9º da Lei Municipal nº. 551/03 que regulamenta o serviço de moto taxista do município de Amontada, que passa a constar da seguinte redação:

“IV – Exigir a identificação do moto taxista através do crachá com modelo aprovado pelo “município”.



Art. 6º. – Fica alterado o parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº. 551/03 que regulamenta o serviço de moto taxista, do município de Amontada, que passa a constar da seguinte redação:

“Parágrafo Único – Havendo desistência da exploração, as vagas retornarão ao Poder Público, que procederá a novas autorizações”.

Art. 7º. – Do artigo 16º da Lei Municipal nº. 551/03 que regulamenta o serviço de moto taxista, do município de Amontada, foram suprimidos os incisos XIII e XVIII; sendo que os incisos XIII, XIV, XV e XV e XVIII, serão a partir da publicação desta lei os incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI, respectivamente, ficando alterados também os incisos XI e XII que terão cada um, a seguinte redação:

“XI – deverão apresentar semestralmente, ao município, comprovante de Residência, certidões criminais das Comarcas de Amontada, Miraima, da 1ª. e 2ª. Vara da Comarca de Itapipoca e da Policia Civil”.

“XII – deverão obrigatoriamente, quando em serviço, usar calça Cumprida, camisa de manga longa ou curta, colete de identificação Padrão, cujo modelo e cor, serão estabelecidos pelo município”

Art. 8º. – Do artigo 24º da Lei Municipal nº. 551/093 que regulamenta o serviço de moto taxista, do município de Amontada, fica acrescido de mais quatro incisos que passam a terem as seguintes redações:

“VI – Trafegar sem usar o capacete de segurança e do colete padrão”.

“VII – Trafegar, conduzido passageiro sem o uso de capacete de Segurança”.

“VIII – Conduzir a motocicleta em visível estado de embriaguez”.

“IV – Responder processo criminal, cuja pena seja de reclusão”.

Art. 9º. – Fica alterado o artigo 26º, da Lei Municipal nº. 551/03 que regulamnta o serviço de moto taxista do município de Amontada, que passa a constar da seguinte redação:

“Art. 26 – As infrações aos preceitos deste regulamento, sujeitarão aos candidatos, conforme a gravidade da falta, as seguintes sanções Administrativas”.

Art. 10º. – Fica alterado o artigo 28º da Lei Municipal nº. 551/03 que regulamenta o serviço de moto taxista, do município de Amontada, que passa a constar da seguinte redação:

“Art. 28 – A suspensão de autorização do serviço será aplicada ao moto Taxista, pelo período de 06 (seis) meses, se o mesmo cometer mais de Uma falta grave bem como, ficará suspenso a autorização, aquele que infringir o inciso IV do artigo 24, desta Lei Municipal, pelo tempo que Tramitar o processo criminal”.

Art. 11º. – Fica alterado o artigo 32 da Lei Municipal nº. 551/03, que regulamenta o serviço de moto taxista do município de Amontada, que passa a constar da seguinte redação:

“Art. 32 – O numero Maximo de veiculos, tipo motocicletas, que operacionalizarão o serviço de MOTO TAXI na cidade de Amontada, Será limitada 120 (cento e vinte) vagas, sendo 75 (setenta e cinco) vagas para a sede desta municipalidade e 45 (quarenta e cinco)



distribuídas entre os 09 (nove) distritos deste município, ficando cada distrito com 05 (cinco) vagas”.

Art. 12º. – Os demais artigos continuam a vigorar de acordo com a Lei Municipal nº. 551 de 08 de dezembro de 2003.

Art. 13º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 09 de Julho de 2007.**



**Edivaldo Assis Jesus**

Prefeito Municipal de Amontada